



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1401/2026

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Xinguara, a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMTER), em conformidade com a Lei Federal nº 13.667/2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) tem por finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, deliberando sobre ações de fomento à geração e manutenção de trabalho, emprego e renda, bem como à qualificação e requalificação profissional.

§ 2º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMTER) tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados ao financiamento das ações da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER

Seção I

Da Natureza e Competências

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) é órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, preservada sua autonomia deliberativa.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER):

- I - deliberar sobre a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das ações da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- III - apoiar, analisar e aprovar programas, projetos, ações e atividades voltadas à geração de trabalho, emprego e renda;
- IV - promover a articulação com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- V - identificar setores produtivos prioritários e áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico local;
- VI - acompanhar e avaliar a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Município;
- VII - orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;
- IX - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou normas complementares.

Seção II

Da Composição e Organização

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com representantes do Poder Público Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, na forma definida em regulamento, com igual número de suplentes, de forma tripartite e paritária, sendo:

- a) Representantes do Poder Público Municipal;
- b) Representantes dos Trabalhadores;
- c) Representantes dos Empregadores.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas entidades representativas e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º As deliberações do CMTER serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) contará com uma Secretaria-Executiva, exercida por servidor público municipal designado pelo Poder Executivo, responsável pelo suporte técnico-administrativo.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Art. 9º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMTER) é instrumento de natureza contábil, financeira e orçamentária, destinado à captação e aplicação de recursos voltados ao custeio de programas, projetos e ações da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1º O FMTER será vinculado ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 2º A gestão do Fundo será exercida pelo órgão gestor, sob orientação, controle e fiscalização do CMTER.

Seção I

Das Receitas

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II - créditos suplementares, especiais ou extraordinários;
- III - transferências da União, do Estado e de outros entes federativos;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- V - recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias;
- VI - doações, contribuições e legados;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 11. Os recursos do FMTER serão aplicados em:

- I - manutenção e fortalecimento das ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Município;
- II - financiamento de programas, projetos e ações de geração de trabalho, emprego e renda;
- III - ações de qualificação e requalificação profissional;
- IV - apoio a iniciativas de empreendedorismo, economia solidária e inclusão produtiva;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da política.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMTER dependerá de prévia aprovação do CMTER, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de contratação pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O funcionamento, a organização e os procedimentos do CMTER serão disciplinados por Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.


Osvaldo de O. Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara
Gestão 2025-2028

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal